



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.889, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 418.590,00 (Quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais), destinados as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **007– SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 418.590,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0116

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo de recurso financeiro não utilizado no exercício de 2022, para atender as despesas de custeio, com recursos recebidos dos repasse Fundo a Fundo Federal, para a atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC ( Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 402.036,75 (Quatrocentos e dois mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), complementado no valor de R\$ 16.553,25 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de maio de 2024.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de maio de 2024.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**